



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Sanciono a presente Lei.  
Cumpre-se, registre-se e  
Publique-se**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.953/2023**

**Gabinete do Prefeito Municipal de  
Salinópolis, 26 de junho de 2023.**

*Caetan Alberto de Souza Dille*

**Prefeito Municipal**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER DO  
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado no Município de Salinópolis, o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pela Secretaria do Turismo, uma vez que a esta abrange a área cultural do Município

**Art.2º** O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis – “FMTCELS”.

**Art.3º** Em relação ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**Art.4º** O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis constará no Plano Plurianual do Município de Salinópolis.

§2º O orçamento Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

§3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art.5º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Salinópolis, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art.6º** Os projetos para o Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo de Salinópolis, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art.7º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art.8º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art.9º** O Gestor será o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis.

**Art.10º** O Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art.11** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Salinópolis as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Salinópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Município e outros órgãos de controle.

**Art.12** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

**Art.13** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art.14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salinópolis/PA, 26 de junho de 2023.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

